



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº95/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e quatro dias de abril de 2023, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Deodato Matias**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.558.581-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 561.237.369-49, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023**, **RESOLVE** registrar os preços para futura, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E NOVAS NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TENDO COMO BASE A TABELA DAS MONTADORAS (TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DO FABRICANTE) PODENDO O CONTRATADO COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA MONTADORA PELOS DADOS OBTIDOS, POR EXEMPLO, EM TABELAS OU SOFTWARE AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRO SIMILAR A MES CONFIABILIDADE PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL OU QUE VENHA A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-PR, para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I.**

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: WALDEMAR PAULINI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Jardim Alegre/PR, na RODOVIA BR 466 KM 163 JARDIM ALEGRE PR, - CEP: 86860000 - BAIRRO: , inscrita no CNPJ sob o nº 77.202.422/0001-74, neste ato representada pelo Sr. VALDIRENE DE FATIMA PAULINI PAVAN, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 58232599, inscrito no CPF sob o nº 825.184.409-68, residente e domiciliado na RUA AVENIDA MATOS LEÃO, 706 - CEP: 86860000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Jardim Alegre/PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

		Lote: 7 - CAMINHÃO MEC. OPERAC.FORD/CARGO 1729 B PLACAS BCE 6877 ANO 2018/2018					
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	Desconto
1	33535	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	1,00	UN	30.000,00	30.000,00	54,00%



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 2 -

		PRIMEIRA LINHA Tabelas ou software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade.					
		TOTAL					30.000,00
		Lote: 19 - ÔNIBUS BUSSCAR URBANUS PLACA CPJ 1791 ANO 2004					
Item	Código do produto/se rviço	Nome do produto/serviço	Quantid ade	Unida de	Preço máximo	Preço máximo total	
1	31871	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA Tabelas ou software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade.	1,00	UN	35.000,00	35.000,00	66,00%
		TOTAL					40.000,00
		Lote: 21 - ÔNIBUS VW NEOBUS MINI ESC PLACA BCQ 5749 ANO 2018/2019					
Item	Código do produto/se rviço	Nome do produto/serviço	Quantid ade	Unida de	Preço máximo	Preço máximo total	
1	33537	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA Tabelas ou software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade.	1,00	UN	30.000,00	30.000,00	66,00%
		TOTAL					30.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 3 -

Os materiais descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Arapuã, mediante emissão da **Requisição de Compra** expedida pelo Departamento de Compras, **NÃO EXISTE QUANTIDADE MÍNIMA PARA SE EFETUAR O PEDIDO** – as empresas que aceitarem participar deste certame, estão cientes de que não haverá quantidade mínima para a Administração efetuar os pedidos, de qualquer dos itens listados neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – O objeto desta licitação deverá ser de **PRIMEIRA LINHA, EXCELENTE QUALIDADE**, com garantia mínima de 06 (seis) meses, se outro por prazo maior não existir fornecida pela própria fabricante.

5.2 – As peças deverão ser com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes de peças originais, indicadas pelos fabricantes dos veículos e que atendam as normas da ABNT (NBR 15296) em nenhuma hipótese as peças e acessórios automotivos poderão descumprir estas exigências.

5.3 – Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, consequentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

5.4 - Por ser tratar de certame licitatório com critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre uma **TABELA DE REFERÊNCIA** e tendo a possibilidade de aquisição de qualquer peça ou componente dos veículos relacionados no ANEXO I, o valor máximo global das aquisições de peças por força do presente certame licitatório será o resultante da somatória das propostas vencedoras.

5.5 – A CONTRATADA, no ato do fornecimento, deverá dispor do sistema **Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade** para geração de pedido, visando a identificação imediata da peça a ser fornecida e verificação do preço sugerido pela montadora. A disposição dos sistemas acima elencados tem como fundamento o Acórdão nº 581/2018, Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.6 – Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso total ao sistema que for utilizar (**Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade**) ao responsável pelo setor de **FROTAS** desta municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 4 -

5.7 – Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

5.8 – Caso eventual preço unitário, mesmo com a aplicação do desconto dado, se sobreponha ao preço praticado no mercado, deverá a CONTRATADA conferir maior desconto percentual unitário até que o preço se torne vantajoso para o município CONTRATANTE. Tal desconto adicional deverá ser registrado em nota fiscal, de modo a comprovar, documentalmente, a realização do procedimento.

5.9 – Caso as aquisições atinjam o valor estabelecido no termo de referência deverá ser realizada nova licitação pelo Município.

5.10 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.11 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da **Requisição de Compra** expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão solicitante, acompanhado da Nota Fiscal.

5.12 O objeto da presente licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I apresentadas nas propostas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.13 abaixo.

5.13 – Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 5 -

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 18 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Arapuã), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 6 -

- 9.3 – O Município de Arapuã poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- 9.4 – O Município de Arapuã fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Arapuã poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.
- 9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acampanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Manter em dia, o gerenciamento da Ata, designando funcionário responsável por este controle e comunicando a respectiva designação por escrito ao Município;
- k) Oferecer desconto sobre o valor de peças NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, tendo como base as **tabelas ou software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar dê mesma confiabilidade;**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 7 -

- l) Sempre que solicitado, comprovar que mantém contrato com o **software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade**;
- m) Anexar às notas fiscais comprovante (s) dos preços das peças, praticados/tabelados **ou software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade**;
- n) Disponibilizar o acesso total ao sistema que for utilizar (**Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade**) ao responsável pelo setor de **FROTAS** desta municipalidade;
- o) Constar na nota fiscal a ser emitida o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça;
- p) Caso eventual preço unitário, mesmo com a aplicação do desconto dado, se sobreponha ao preço praticado no mercado, deverá a CONTRATADA conferir maior desconto percentual unitário até que o preço se torne vantajoso para o município CONTRATANTE. Tal desconto adicional deverá ser registrado em nota fiscal, de modo a comprovar, documentalmente, a realização do procedimento; e
- q) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023** que deu origem ao presente instrumento;

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de materiais para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1- Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 8 -

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

10.3 -As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

10.4-As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	160	02.001.04.122.0002.2002	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	230	02.002.04.124.0002.2003	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	390	03.001.04.122.0003.2006	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	400	03.001.04.122.0003.2006	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	410	03.001.04.122.0003.2006	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	420	03.001.04.122.0003.2006	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	510	03.001.04.122.0003.2008	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	770	04.002.20.606.0016.2014	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	860	04.003.20.608.0017.2016	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	930	04.004.18.541.0020.2017	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 9 -

2023	950	04.004.20.541.0020.2018	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1040	05.002.04.121.0004.2020	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1110	05.003.04.123.0004.2021	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1200	05.005.04.122.0004.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1280	05.006.04.129.0004.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1440	06.003.12.361.0005.2030	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1490	06.003.12.361.0005.2032	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1640	06.003.12.361.0005.2033	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1650	06.003.12.361.0005.2033	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1660	06.003.12.361.0005.2033	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1980	06.003.12.361.0009.2036	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1990	06.003.12.361.0009.2036	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2000	06.003.12.361.0009.2036	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2010	06.003.12.361.0009.2036	123	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2020	06.003.12.361.0009.2036	136	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2120	06.003.12.364.0009.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2260	06.003.12.365.0006.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2270	06.003.12.365.0006.2040	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2280	06.003.12.365.0006.2040	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2500	07.002.10.122.0015.2044	1016	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2570	07.002.10.301.0015.2046	394	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2640	07.002.10.301.0015.2047	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2890	07.002.10.301.0015.2051	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2900	07.002.10.301.0015.2051	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3080	07.002.10.304.0030.2052	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 10 -

2023	3240	08.002.04.782.0022.2055	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3360	08.003.26.782.0022.2058	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3450	08.004.15.452.0021.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3530	08.005.15.452.0021.2061	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3610	09.001.08.244.0011.2063	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3690	09.001.14.243.0011.2065	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3860	09.003.08.244.0011.2069	933	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3880	09.003.08.244.0011.2069	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4060	09.003.08.244.0011.2070	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4070	09.003.08.244.0011.2070	783	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4080	09.003.08.244.0011.2070	788	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4090	09.003.08.244.0011.2070	798	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4100	09.003.08.244.0011.2070	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4270	10.001.27.812.0025.2073	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4360	10.002.27.812.0025.2075	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4430	11.002.22.661.0026.2077	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4520	12.001.23.695.0027.2079	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4770	07.002.10.304.0030.2081	394	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4800	07.002.10.303.0015.2082	394	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4980	07.002.10.303.0015.2085	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5240	06.003.12.361.0009.2036	119	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	5270	09.003.08.244.0011.2070	837	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	5300	09.002.14.243.0011.2066	827	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 11 -

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 12 -

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Arapuã-PR, 24/04/2023

Deodato Matias
Prefeito De Arapua
Contratante

HIGOR KURTZ

Assinado de forma digital por
HIGOR KURTZ
Dados: 2023.04.27 13:29:36 -03'00'

VALDIRENE DE FATIMA PAULINI PAVAN
WALDEMAR PAULINI & CIA LTDA
Contratado

Fiscal:
Dino Kurten
CPF: 881.769.919-53

Testemunha:
Willian Cardoso Kurten
CPF: 062.706.729-88